



Exposição de Motivos:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Santa Cecília do Sul, visando o bem estar da população, instituindo práticas que são sistemas e recursos terapêuticos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças e da recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

As práticas integrativas e complementares em saúde (PICS) têm uma visão ampliada do processo saúde/doença e da promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado. Os diagnósticos são embasados no indivíduo como um todo, considerando-o em seus vários aspectos: físico, psíquico, emocional e social.

Essas terapias contribuem para a ampliação do modelo de atenção à saúde, pois atendem o paciente na sua integralidade, singularidade e complexidade, considerando sua inserção sociocultural e fortalecendo a relação médico/paciente, o que contribui para a humanização na atenção. Ao atuar nos campos da

Recebido em:
22/10/2025
K



prevenção de agravos e da promoção, manutenção e recuperação da saúde, as PICS são tecnologias de cuidados de apoio para a saúde, econômicas, de alta resolutividade e menos invasivas, consequentemente podem diminuir o uso de medicamentos e de internações e aumentar a qualidade de vida da população.

A Organização Mundial da Saúde incentiva e fortalece a inserção, o reconhecimento e a regulamentação destas práticas, produtos e de seus praticantes nos Sistemas Nacionais de Saúde. Nesse sentido, atualizou as suas diretrizes a partir do documento "Estratégia da OMS sobre Medicinas Tradicionais para o período de 2025 a 2034".

O documento, aprovado por 170 países na 78ª Assembleia Mundial da Saúde, em maio, é mais que uma diretriz técnica que norteará as políticas públicas na próxima década. Representa o reconhecimento oficial, por parte da comunidade internacional, de que os sistemas médicos tradicionais, muitos deles ancestrais, devem fazer parte da resposta contemporânea aos desafios de saúde, desde que embasados em evidências científicas e inseridos de forma segura nos sistemas nacionais.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 22 de outubro de 2025.

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 55, de 22 de outubro de 2025.

Institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS no Município de Santa Cecília do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Santa Cecília do Sul, observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

Parágrafo único. A implantação de que trata o caput deste artigo será feita gradativamente, de acordo com as necessidades e possibilidades do Município, observadas as formalidades intrínsecas.

Art. 2º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) do Município de Santa Cecília do Sul tem como objetivo promover a implantação de políticas de saúde e as suas diretrizes para as áreas abaixo relacionadas e outras práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Nacional de Práticas Integrativas, Complementares em Saúde do Ministério da Saúde, de:

I – Acupuntura;



II - Aromaterapia;

III - Auriculoterapia;

IV - Massoterapia;

V - Reiki;

VI - Terapia Floral;

VII - Fitoterapia;

VIII - Reflexologia;

IX - Shantala.

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta lei visa integrar os órgãos governamentais e a sociedade local, assegurando a participação intersetorial de órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais e entidades associativas e científicas afins.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

I - definir recursos orçamentários e financeiros para implantação das práticas integrativas e complementares do SUS;

II - estabelecer mecanismos para qualificação dos profissionais do sistema local de saúde;



III - estabelecer instrumentos de gestão e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação/implementação da política;

IV - divulgar as PMPICS;

V - realizar assistência farmacêutica com plantas medicinais, fitoterápicos e homeopáticos, bem como vigilância sanitária no tocante a essa política e suas ações decorrentes na sua jurisdição;

VI - apresentar e aprovar proposta de inclusão das PMPICS no Conselho Municipal de Saúde;

VII - exercer a vigilância sanitária no tocante às PMPICS e a ações decorrentes, bem como incentivar o desenvolvimento de estudos de farmacovigilância e farmacoepidemiologia, com especial atenção às plantas medicinais e aos fitoterápicos, no seu âmbito de atuação;

VIII - promover pesquisa científica voltada para a identificação, a classificação de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e a produção de fitoterápicos, bem como para a análise de suas qualidades terapêuticas;

IX - estimular o cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, com planejamento, desenvolvimento da produção agroecológica e qualificação da matéria-prima, bem como a produção de fitoterápicos, com controle de qualidade, beneficiamento, armazenagem, comercialização e distribuição;

X - promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e de programas congêneres no âmbito do Município;



XI - promover o gerenciamento de informações com produção de materiais didáticos para os diversos setores envolvidos, com o objetivo de orientar profissionais e usuários sobre as PMPICS;

XII - promover ações nas instituições que mantém interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência social, assistência técnica, pesquisa, e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Art. 5º A implementação desta Política Municipal deverá ocorrer de forma descentralizada, valorizando as culturas tradicionais, estruturando a cadeia produtiva e integrando questões de saúde, ambientais e científico tecnológicas na busca do desenvolvimento regional e local.

Art. 6º O Executivo Municipal incluirá em seus orçamentos anuais, destinação de verbas orçamentárias próprias para o desenvolvimento e fomento da Política instituída pela presente Lei.

Art. 7º O recurso destinado exclusivamente à implementação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao custeio e investimentos de Plantas Medicinais e Fitoterápicas que serão geridos por comissão constituída através de portaria que



deliberará e prestará relatórios de ações, bem como, da utilização de recursos orçamentários para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Regulamentações específicas a implantação e bom funcionamento de cada prática integrativa, complementar em saúde e de educação em saúde serão regidas através de decreto específico.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 22 de outubro de 2025.

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal